



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

### **3º PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE - EDIÇÃO 2023**

**Concurso N° 001/2023.**

## **1- INTRODUÇÃO**

**1.1 O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, por meio de seu Programa de Aperfeiçoamento dos Servidores, denominado **UNIVERSIDADE DO AMBIENTE**, torna pública a terceira edição do Prêmio de Meio Ambiente do INEA, instituído pela Resolução INEA n.º 169/2019 (**ANEXO I**) e devidamente autorizada pelo seu Presidente, no Processo Administrativo n.º SEI-070002/005508/2023, que se regerá pela Resolução que o instituiu, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.inea.rj.gov.br/premioinea](http://www.inea.rj.gov.br/premioinea)., podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (um) Toner original da marca/modelo HP Laser Jet P1505n – código CB436A, na Av. Venezuela, 110, 6º andar, GERDESP - Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10 h às 12 h e de 14 h às 16 h.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao fim do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

prazo para envio dos trabalhos, por escrito, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 6º Andar, GERDESP, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10 h às 12 h e de 14 h às 16 h, ou por meio do telefone n.º (21) 2334-5340, ou ainda pelo e-mail à [universidadedoambiente@inea.rj.gov.br](mailto:universidadedoambiente@inea.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Habilitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo do recebimento dos arquivos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observado o disposto no item 1.2.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 6º Andar, GERDESP, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10 h às 12 h e de 14 h às 16 h, ou por meio do telefone n.º (21) 2334-5340 ou ainda por meio de e-mail destinado à [universidadedoambiente@inea.rj.gov.br](mailto:universidadedoambiente@inea.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao Presidente do INEA, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Habilitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

## **2 – DO TEMA**

**2.1** No intuito de estimular a produção acadêmica sobre a Recuperação Ambiental, o 3º Prêmio de Meio Ambiente, edição 2023, constitui-se de apresentação de trabalhos acadêmicos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

inéditos que versem sobre o tema “Os desafios para a gestão e a sustentabilidade financeira das RPPNS no ERJ”.

**2.2** As monografias poderão ser elaboradas individualmente ou, no máximo, por dois participantes em coautoria, devendo ser desenvolvidas em consonância com a Ementa Temática (**ANEXO III**), abordando, necessariamente, os tópicos ali constantes, além de outros escolhidos pelo(s) autor(es).

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Pode participar do 3º Prêmio de Meio Ambiente, qualquer pessoa independente de nacionalidade, com formação superior (graduação) em qualquer área de conhecimento, ou que esteja cursando a graduação, observadas ainda as vedações previstas no art. 6º da Resolução INEA 169/2019.

**3.1.1** Caso o participante esteja cursando a graduação, o trabalho acadêmico apresentado deverá necessariamente ser elaborado em coautoria com participante que detenha formação superior (graduação).

**3.2** Ficam vedados de participar do presente prêmio os membros das comissões de habilitação e julgadora, do Conselho Diretor do INEA e da Universidade do Ambiente.

**3.3** Ficam impedidos de participar os trabalhos já publicados em qualquer periódico ou meio acadêmico, assim como trabalhos premiados ou agraciados com menção honrosa em outros certames congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

#### **4 – DA INSCRIÇÃO**

**4.1** Os trabalhos devem ser enviados até às 23h59 do dia **30 de junho de 2023**, ao email da Universidade do Ambiente, [universidadedoambiente@inea.rj.gov.br](mailto:universidadedoambiente@inea.rj.gov.br), respeitada a mesma data-limite, sob pena de exclusão do certame.

**4.1.1** Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail contendo os trabalhos, o INEA emitirá e-mail, com confirmação do recebimento e inscrição.

**4.2** Para efeito de habilitação, o(s) autor(es) deverá(ão) enviar a folha de inscrição e o respectivo trabalho **em dois arquivos separados nomeados** com os seguintes e exclusivos dizeres:

**ARQUIVO “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PRELIMINAR;  
ARQUIVO “B” – TRABALHO PARA AVALIAÇÃO.**

**4.2.1** O ARQUIVO A, em PDF, contendo as folhas de inscrição anexadas ao presente (ANEXO IV), que poderão ser obtidas gratuitamente na página eletrônica [www.inea.rj.gov.br/premioinea](http://www.inea.rj.gov.br/premioinea)., conterá:

**4.2.1.1** Título da monografia, cuja nomenclatura deverá ser diferente da escolhida para o tema, na forma do item 2 deste Edital;

**4.2.1.2** Nome completo do(s) autor(es);

**4.2.1.3** Cópia simples do(s) documento(s) de identidade;

**4.2.1.4** Cópia simples do(s) diploma(s), certificado(s) de conclusão ou documento(s) de matriculado(s) respectivo(s) curso(s) superior(es) em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação;

**4.2.1.5** Qualificação do(s) autor(es), incluindo formação acadêmica; endereço completo; telefone(s); e-mail(s) do(s) autor(es).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**4.2.2** O(s) trabalho(s) habilitado(s) pela Comissão referida no item **6** deste Edital será(ão) enviado(s) pela mesma à Comissão Julgadora prevista na inciso “II” do art. 3º da Resolução INEA 169/2019, nos **ARQUIVOS “B”** em que estiver(em) acondicionado(s).

**4.2.3** O ARQUIVO B deverá conter exclusivamente o trabalho acadêmico que será avaliado pela Comissão Julgadora, sendo vedada qualquer tipo de inserção, inclusive no corpo do trabalho, que leve a identificação do seu autor, sob pena de desclassificação nos termos do item **6.4** deste edital.

## **5 – DA FORMATAÇÃO E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS**

**5.1** Os originais devem ser obrigatoriamente enviados no formato de arquivo Word, obedecendo às seguintes orientações de formatação:

- 5.1.1** Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) páginas;
- 5.1.2** Paginação em algarismos arábicos no canto superior direito da folha;
- 5.1.3** Fonte Arial ou Times New Roman
- 5.1.4** Tamanho de fonte 12;
- 5.1.5** Cor de fonte preta;
- 5.1.6** Espaçamento 1,5 no texto e 1,0 para citações com mais de três linhas;
- 5.1.7** Alinhamento justificado;
- 5.1.8** Margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

**5.2** Qualquer formatação necessária, que não esteja descrita no item **5.1**, deve seguir a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

normatização da ABNT.

### 5.3 Elementos mínimos:

- 5.3.1 Resumo - Texto em português, relatando de forma concisa o conteúdo do trabalho.
- 5.3.2 Introdução - delimitar o assunto abordado e determinar os objetivos visados no trabalho assim com sua justificativa.
- 5.3.3 Metodologia - detalhar as ações presentes no desenvolvimento do trabalho (instrumentos ferramentas, equipe, coleta e análise de dados).
- 5.3.4 Orçamento - Apresentar custos estimados ou projetados na execução do projeto.
- 5.3.5 Resultados - Apresentar resultados mensuráveis, sejam qualitativos e/ou quantitativos, diretos e/ou indiretos.
- 5.3.6 Conclusão - Apresentar as considerações finais sobre o assunto e se os objetivos foram alcançados.
- 5.3.7 Referências - Listagem das fontes de dados utilizados no desenvolvimento do trabalho, seguindo as orientações de formatação da ABNT.

5.4 Pode-se aplicar subdivisões nos elementos sempre que houver a necessidade de melhor abordar os temas.

## 6 - DA AVALIAÇÃO DAS MONOGRAFIAS

6.1 A **Comissão de Habilitação** prevista no inciso “I” do art. 3º da Resolução INEA 169/2019 será composta pelos seguintes servidores: Elaine Cristina Costa da Silva, que exercerá a sua Presidência, Cleic Kelly Peçanha Brittez e Quezia Fortunato Neves, todos integrantes do quadro funcional deste INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**6.1.1** A Comissão de Habilitação avaliará, sob o aspecto formal, o preenchimento dos requisitos objetivos abaixo elencados e previstos neste Edital para a participação do(s) candidato(s) no certame, concluindo pelo encaminhamento ou não do(s) respectivo(s) trabalho(s) à Comissão Julgadora:

**6.1.1.1** Prazo da entrega

**6.1.1.2** Preenchimento dos formulários

**6.1.1.3** Apresentação dos documentos previstos no item 4.2.1

**6.1.1.4** Apresentação dos arquivos na forma dos itens 4.2 e 5

**6.1.2** A lista com o resultado preliminar dos trabalhos habilitados pela Comissão de Habilitação será publicada no Site do INEA até o dia **5 de julho de 2023**; com prazo para recurso contra a decisão da comissão até dia 10 de julho de 2023.

**6.1.3** A publicação do resultado definitivo da Comissão de Habilitação será feita no dia 12 de julho de 2023 no site do INEA, [www.inea.rj.gov.br/premioinea](http://www.inea.rj.gov.br/premioinea).

**6.1.4** As monografias deverão ser entregues pela Comissão de Habilitação à Comissão Julgadora prevista na alínea “II” do art. 3º da Resolução INEA 169/2019, até o dia 12 de julho de 2023.

**6.2** A **Comissão Julgadora** prevista na alínea “II” do art. 3º da Resolução INEA 169/2019, encarregada do julgamento e classificação da(s) monografia(s) habilitada(s) será composta pelos seguintes avaliadores: Eduardo Ildefonso Lardosa, Cristiana Pompeo do Amaral Mendes, Andrea Franco de Oliveira, Renata de Souza Lopes, Oswaldo José Bruno, Marcia Hirota e Marlus Newton P.B.V. Oliveira.

**6.2.1** A Comissão mencionada no item anterior será extinta após a conclusão dos trabalhos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

para os quais foi formada.

**6.2.2** Na apreciação das monografias serão considerados, além da pertinência temática, os critérios de conteúdo, clareza, uso correto da linguagem formal e o fiel respeito às condições enormes de apresentação previstas neste Edital.

**6.3** Os membros da Comissão Julgadora de que trata o **item 6.2** deste Edital avaliarão individualmente os trabalhos habilitados, conforme ficha de avaliação constante do anexo V, elegendo os três melhores, de acordo com a atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a utilização de 0,5 (meio ponto).

**6.3.1** A Comissão Julgadora pontuará as monografias habilitadas de acordo com a média simples das notas atribuídas por cada um dos seus membros.

**6.3.2** Na hipótese de empate, será considerado vencedor aquele que obtiver a maior nota no critério “*Resultado e Discussão*” e, se mantido o empate, “*Relação do problema de estudo com embasamento teórico*”, ambos previstos no anexo V. Se ainda assim permanecer o empate, o prêmio será dividido entre os trabalhos com mesma nota.

**6.4** Serão desclassificados os participantes que:

**6.4.1** Inserirem qualquer tipo de informação no Arquivo “B” seja por meio de nomes, expressões, sinais ou logomarcas que identifique o autor do trabalho;

**6.4.2** Intitularem o trabalho apresentado com o mesmo nome do tema de que trata o item





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

2.1 deste edital;

**6.4.3** Inserir no título ou no corpo do trabalho qualquer menção que permita a identificação de instituição, ente ou órgão público sobre o qual eventualmente possa tratar o trabalho;

**6.4.4** Não guardem pertinência temática com o tema previsto no item 2.1 do presente edital;

**6.4.5** Violarem qualquer outra previsão do presente edital ou da Resolução INEA169/2019.

**6.5** A decisão proferida na fase da habilitação se sujeita a recurso dirigido ao Presidente do INEA, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação nos moldes do item **6.1.2** deste Edital.

**6.6** A decisão proferida pela comissão de julgamento não se sujeita a recurso, exceto para eventual correção de erro material no somatório dos pontos atribuídos a ser endereçado à Presidência, com prévia manifestação da Diretoria de Gente e Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

**6.7** Os recursos mencionados nos itens **6.5** e **6.6** serão recebidos com efeito suspensivo.

**6.8** O prazo para o julgamento das monografias pela Comissão Julgadora será de 2 meses a partir do recebimento pelo membro da comissão, devendo o resultado final preliminar ser divulgado até o dia 18 de setembro 2023. O resultado definitivo será homologado pelo Presidente do INEA até o dia 26 de setembro 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**6.8.1** Excepcionalmente, na hipótese de recebimento de quantidade significativa de trabalhos, o prazo para avaliação da comissão julgadora poderá ser prorrogado por igual período, devendo esta prorrogação ser informada no site do INEA, assim como as alterações das etapas subsequentes do cronograma.

## **7 – DO PRÊMIO**

**7.1** Fica estabelecida a premiação total líquida, já descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será distribuída para os autores dos três melhores trabalhos monográficos de acordo com a classificação divulgada pela Comissão Julgadora, da seguinte forma: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para o primeiro colocado; **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o segundo colocado; e **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para o terceiro colocado.

**7.1.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelos vencedores.

**7.1.2** Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento da premiação.

**7.2** Sem prejuízo da premiação prevista no item 7.1, os trabalhos que não sejam selecionados entre os três primeiros, poderão fazer jus à menção honrosa.

**7.2.1** Receberão certificado de menção honrosa aqueles trabalhos que forem indicados



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

para tal por todos os membros da comissão de julgamento.

## **8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232000016

PROGRAMA DE TRABALHO:

24321857304704473

NATUREZA DA DESPESA: 3390

## **9 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**9.1** O resultado do 3º Prêmio de Meio Ambiente será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e estará disponível na página eletrônica [www.inea.rj.gov.br/premioinea](http://www.inea.rj.gov.br/premioinea), após homologação pelo Presidente do INEA.

**9.2** A entrega do(s) prêmio(s) ao(s) autor(es) da(s) monografia(s) vencedora(s) do 3º Prêmio de Meio Ambiente será realizada em Sessão Pública e Solene, em data, local e horário a ser indicado pela Universidade do Ambiente.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Os direitos autorais sobre as monografias vencedoras e que recebam menção honrosa pertencem ao(s) respectivo(s) autor(es) que cederá(ão), no ato da inscrição, os direitos patrimoniais das monografias, na forma do art. 8º da Resolução INEA 169/2019 e do artigo 111 da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**10.2** O(s) trabalho(s) vencedor(es) e que recebam menção honrosa passará(ão) a fazer parte do acervo literário e acadêmico do Instituto Estadual do Ambiente, na forma do art. 8º da Resolução INEA 169/2019 e poderão ser publicados na Revista INEANA.

**10.3** A participação no presente concurso implica aceitação, por parte do(s) concorrente(s), de todas as exigências regulamentares e o não cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação do concurso.

**10.4.** É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este concurso, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.5.** O presente concurso poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**10.6.** Os resultados das avaliações das comissões de habilitação e julgadora poderão ser divulgados em data anterior ao previsto no Cronograma (Anexo VI), cabendo ao concorrente acompanhar tais informações pelo site do INEA.

**10.6.1.** A divulgação no site, ou por qualquer outro meio que comprove a ciência dos participantes, inclusive e-mail, notificação pessoal ou publicação em diário oficial, iniciará a contagem do prazo para eventual interposição de recurso contra decisão.

**10.7.** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Anexo I	Resolução INEA nº 169/2019
Anexo II	Resolução INEA nº 253/2022
Anexo III	Ementa Temática
Anexo IV	Folha de inscrição
Anexo V	Ficha de Avaliação de Trabalho
Anexo VI	Cronograma

**10.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Universidade do Ambiente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Thais da Costa Ferreira  
Diretora Adjunta de Gente e Gestão

---

Philipe Campello Costa Brondi da Silva  
Presidente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**ANEXO I**  
**Resolução INEA nº 169/2019**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO INEA Nº 169 DE 14 DE FEVEREIRO DE**  
**2019.**

CRIA O PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, VOLTADO AO INCENTIVO DE PESQUISAS, PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 06 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.103.371/2018,

**CONSIDERANDO:**

- os ideais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que materializados, dentre outros artigos, no art. 218, estabelecem a obrigação do Estado em incentivar o desenvolvimento científico e a elaboração de pesquisas; e no art. 39, §2º que prevê a criação e manutenção de escolas de governo para fins de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos
- o novo patamar de tutela jurídica do Meio Ambiente trazido pela normativa constitucional de 1988, destacando, dentre outras diretrizes, a promoção da educação e pesquisa em matéria ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- a Resolução INEA 153 de 15 de Junho de 2018 que cria o Programa Permanente de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual, que tem sua execução efetivada pela Universidade Corporativa do Instituto Estadual do Ambiente – Universidade do Ambiente.
- que, conforme estabelecido no art. 4º e 5º da Resolução acima referida, os cursos e demais atividades instituídas no âmbito do Programa Permanente de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que versem sobre pesquisa em recuperação ambiental, podem ser custeada com os recursos para este fim.
- que o art. 17 da Lei nº 5438, de 17 de Abril de 2009 estabelece que dos recursos provenientes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

- TCFARJ, 10% (dez por cento) serão destinados às pesquisas para recuperação ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio de Meio Ambiente do Instituto Estadual do Ambiente, destinado ao reconhecimento de trabalhos acadêmicos cuja temática verse sobre pesquisas na área de recuperação ambiental, com especial relevância para o Estado e Municípios do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa física poderá concorrer ao prêmio previsto nesta resolução, independentemente da existência de vínculo profissional ou institucional com o Instituto Estadual do Ambiente, observadas as vedações previstas na presente resolução e edital próprio.

**Art. 2º** - A concessão do prêmio far-se-á por intermédio de concurso coordenado pela Universidade do Ambiente, realizado em frequência não inferior a 1 (um) ano e regido por edital próprio respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na lei 8.666/93,

**Parágrafo único.** O edital previsto no caput deste artigo deverá conter no mínimo a indicação do tema da edição do Prêmio, prazos para apresentação dos trabalhos, as composições das comissões de habilitação e julgamento e os critérios de avaliação dos trabalhos.

### **DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 3º** - Para fins de seleção dos trabalhos, deverão ser observadas as seguintes fases:

I - habilitação preliminar, a cargo de Comissão de Habilitação, que avaliará sob o aspecto formal o preenchimento dos requisitos objetivos previstos no regulamento para a participação do(s) candidato(s) no certame, concluindo pelo encaminhamento ou não do(s) respectivo(s) trabalho(s) à Comissão Julgadora;

II - avaliação final, a cargo da Comissão Julgadora, formada em qualquer hipótese por três membros indicados no Edital, apreciará, sob o aspecto material, o(s) trabalho(s) habilitado(s) referente(s) ao tema previsto, sendo considerado(s) vencedor(es) aquele(s) que obtiver(em) maior pontuação média, de acordo com os parâmetros e a ordem de classificação previstos no respectivo regulamento.

**Art. 4º** - Os membros das comissões de habilitação e julgamento deverão ser indicados no edital de cada edição, e deverão ser compostas da seguinte forma:

I – A comissão de habilitação será composta por dois membros da Diretoria de Gente e Gestão, preferencialmente vinculados à Universidade do Ambiente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

II – A comissão de julgamento deverá ser composta por no mínimo três integrantes, dotados de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Parágrafo único – A comissão de julgamento poderá ter em sua composição um membro integrante dos quadros do INEA, devendo sempre ser observados os requisitos do inciso II.

### DOS RECURSOS

**Art. 5º** - Das decisões proferidas pelas comissões de habilitação e julgamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de divulgação no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) da referida decisão, dirigidos à Presidência do INEA.

**§1º** - A decisão proferida na fase da avaliação final não se sujeita a recurso, exceto para eventual correção de erro material no somatório dos pontos atribuídos a cada um dos quesitos previamente estabelecidos no regulamento do concurso, sendo este objeto de manifestação da Diretoria de Gente e Gestão e decisão pelo Presidente.

**§2º** - Os recursos mencionados nos parágrafos anteriores serão recebidos com efeito suspensivo.

**§3º** - As decisões dos recursos previstos no presente artigo serão divulgadas no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) no prazo de dois dias da sua edição.

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 6º** - Além de outras vedações previstas no edital próprio, ficam vedados de concorrer ao prêmio de que trata esta Resolução os membros das comissões de habilitação e julgamentos, do Conselho Diretor do INEA e da Universidade do Ambiente, inclusive seus parentes consanguíneos, colaterais e/ou afins, até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 7º** - Os trabalhos que receberem as três melhores pontuações farão jus ao prêmio nos seguintes valores:

I – O primeiro colocado fará jus ao valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); II - O segundo colocado fará jus ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e III - O terceiro colocado fará jus ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**§1º** - Os recursos para pagamento dos prêmios previstos acima serão advindos, prioritariamente, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro

– TCFARJ, na forma do art. 17º da Lei nº 5438, de 17 de abril de 2009.

**§2º** Independente da premiação acima prevista, a maioria dos membros da Comissão Julgadora poderá indicar trabalhos para recebimento de certificado de menção honrosa a ser expedido pela Universidade do Ambiente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Art. 8º** - O(s) trabalho(s) vencedor(es) do prêmio ou menção honrosa passarão a fazer parte do acervo literário e acadêmico do Instituto Estadual do Ambiente, que passará a ter os direitos patrimoniais, autorais e intelectuais sobre a(s) referida(s) obra(s), em virtude da cessão de direitos prevista no artigo 111 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo único** - O(s) trabalhos(s) previstos neste artigo poderão ser ou não publicado(s) com o selo ou logomarca da Universidade do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse.

**Art. 9º** - Compete à Presidência do INEA, em decisão irrecorrível, a homologação do resultado final apresentado pela Comissão Julgadora prevista no edital.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**

Presidente

Publicada em 21.02.2019, DO nº 38, página 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

## ANEXO II

### Resolução INEA nº 253 de 06 de maio de 2022

#### ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

ALTERA O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO INEA Nº 169/2019, DE 14/02/2019, PUBLICADA EM 21/02/2019, QUE CRIA O PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, VOLTADO AO INCENTIVO DE PESQUISAS, PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2022, processos administrativos nº SEI-070002/001628/2022 e E-07/002.103371/2018,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especialmente os arts. 41 e 109; e
- o Parecer Jurídico nº 80/2021/INEA/GERCON, processo SEI-070002/002440/2021, em Análise à Minuta de Edital do Concurso001/2021 – 2ª Edição do Prêmio de Meio Ambiente, especialmente a alínea "b" do item III – Conclusão.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Art. 5º da Resolução Inea nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Das decisões proferidas pelas comissões de habilitação e julgamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação no site do Inea*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

*(www.inea.rj.gov.br) da referida decisão, dirigidos à Presidência do Inea.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA  
Publicada em 10.05.2022, DO nº 83, página 36.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

## ANEXO III - EMENTA

### 3º PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE – Edição 2023

O 3º Prêmio de Meio Ambiente – Edição 2023 terá como tema dos trabalhos:

**“Os desafios para a gestão e a sustentabilidade financeira das RPPNS no ERJ”**

Segundo a ONG SOS Mata Atlântica-SOSMA (2022), a Mata Atlântica abrange cerca de 15% do território nacional, em 17 estados, e é o lar de 72% da população brasileira, abrigando três dos maiores centros urbanos do continente sul americano e concentra 70% do PIB. Por abrigar rica biodiversidade e sofrer alto grau de ameaça, é reconhecida como hotspot mundial.

Nesse contexto, ações para conservação do bioma são de extrema importância, sendo que a preservação dos remanescentes florestais na forma de áreas protegidas é considerada uma das principais estratégias de conservação.

Estudos apontam que cerca de 80% dos remanescentes florestais de Mata Atlântica encontram-se em terras privadas, cenário em que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) surgem como um instrumento singular de fomento à conservação. Previstas no SNUC, são unidades de conservação instituídas em áreas privadas, por iniciativa e manifestação espontânea do proprietário, com o objetivo de “conservar a diversidade biológica” (Art. 21 da Lei nº 9.985/2000), e “preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico”. (Art. 1º do decreto estadual nº 40.909/2007).

Em 2010 as ONGs Conservação Internacional, Fundação SOS Mata Atlântica e The Nature Conservancy – TNC, realizaram um estudo que abordou mais de 120 RPPNs distribuídas por toda a Mata Atlântica. O levantamento registrou cerca de 3.000 espécies e subespécies, e indicou que mais de 60% das espécies de mamíferos e de aves endêmicas, e mais de 40% de anfíbios e répteis do bioma, têm ocorrência registrada em



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

pelo menos uma RPPN (OLIVEIRA et al., 2010). Dessa forma, fica evidenciado o potencial dessa categoria de UC como refúgio de biodiversidade (GIOVANELLI e CANTAGALLO, 2006).

No estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, dispõe sobre o reconhecimento de RPPNs pelo órgão ambiental estadual, como unidades de conservação de proteção integral, instituindo ainda o Programa Estadual de Apoio às RPPNs, cujo objetivo é fornecer apoio a proprietários de imóveis urbanos e rurais para a criação, implantação e proteção das reservas particulares.

Ao longo de 14 anos o Programa RPPN RJ vem sendo executado pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea), que possui um setor especializado que trabalha exclusivamente na criação e apoio à implementação e proteção de RPPNs, e que conta com a colaboração das UCs estaduais próximas. O Programa tem o apoio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), e recursos do Fundo Mata Atlântica (FMA-RJ) oriundos de compensação ambiental, já tendo reconhecido até o momento 109 RPPNs, que abrangem uma área de 8.977 hectares da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro.

As RPPNs também podem impulsionar a geração de emprego e renda na localidade em que estão inseridas, a partir do desenvolvimento de atividades de visitação, observação de aves, turismo de aventura e pesquisa científica, beneficiando estabelecimentos comerciais e pequenos empreendimentos do setor alimentício ou de hospedagem, fortalecendo assim a cadeia produtiva local.

Assim, essa categoria de unidade de conservação vem se consolidando como ferramenta estratégica para a preservação da Mata Atlântica fluminense.

Dessa forma, e visando fortalecer o Programa RPPN RJ, bem como a política de conservação em áreas privadas no estado do Rio de Janeiro, o INEA entendeu a relevância de contemplar a temática dessa categoria de unidade de conservação no Prêmio de Meio Ambiente do INEA- 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Os trabalhos deverão abordar assuntos relacionados à:

1. Potencialidades e limitações para a implementação da gestão de RPPNs no estado do RJ;
2. Potencialidades e limitações para a sustentabilidade financeira de RPPNs no estado do RJ;
3. Modalidades e exemplos de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, terceiro setor, e iniciativa privada para a gestão e a sustentabilidade de RPPNs;
4. Pesquisas científicas e as atividades educativas como elementos-chave para a gestão e a sustentabilidade de RPPNs voltadas exclusivamente para a conservação;
5. Integração das RPPNs com as atividades produtivas em propriedades rurais no estado do RJ;
6. Restauração ecológica em propriedades rurais com RPPNs, como ferramenta de sensibilização e indução ao uso de práticas conservacionistas pela população local;
7. Papel das RPPNs no contexto dos mosaicos de unidades de conservação, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e Agenda 2030-ODS 15;
8. Papel das RPPNs no contexto das UCs do estado do RJ;
9. Estudos de caso ou exemplos de boas práticas na gestão de RPPNs, que possam ser replicados ou adaptados para o estado do RJ.

Deverão ser abordados de forma clara o(s) problema(s), desafio(s) e soluções para a gestão e a sustentabilidade das RPPNs no estado do RJ, indicando benefícios e resultados esperados a partir dessa abordagem.

Os trabalhos a serem apresentados, poderão ser teóricos, contemplar análise de dados objetivos ou, preferencialmente, avaliar casos concretos. Deverá, sempre que possível, proporcionar aplicação prática e viável no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

privilegiados aqueles que proponham soluções inovadoras, de baixo custo, prazo e complexidade para a implementação dessa categoria de unidade de conservação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**ANEXO IV – Folha de Inscrição**  
**3º PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE – Edição 2023**

**Título do Trabalho:**

\_\_\_\_\_

**Nome Completo do Autor:**

Autor 1 \_\_\_\_\_

Autor 2 \_\_\_\_\_

**Documento de Identidade: (juntar cópia simples)**

Autor 1 \_\_\_\_\_;

Autor 2 \_\_\_\_\_;

**Formação acadêmica do autor: (juntar cópia simples do diploma, do certificado de conclusão do curso superior ou de matrícula em curso de graduação em entidade reconhecida pelo MEC)**

Autor 1 \_\_\_\_\_

Autor 2 \_\_\_\_\_

**Endereço completo do autor 1:**

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**Endereço completo do autor 2:**

\_\_\_\_\_





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Neste ato, o(s) subscritor(es) da presente declara(m) que o trabalho ora apresentado é inédito, cedendo e transferindo expressamente todos os direitos patrimoniais incidentes, de modo que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, o Instituto Estadual do Ambiente e a Universidade do Ambiente possa publicá-lo, total ou parcialmente, ou utilizar os resultados e propostas obtidos, a qualquer tempo e em qualquer meio, como jornais, periódicos, livros, coletâneas ou na internet, sem custo ou pagamento, na forma do que dispõem o art. 111 da Lei de Licitações, o art. 49 da Lei 9.610/1998, a Resolução INEA 169/2019 e o Edital da Premiação.

---

**Local e data**

---

**Assinatura (autor 1)**

---

**Assinatura (autor 2)**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
**ANEXO V - FICHA DE AVALIAÇÃO**  
**3º PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE – Edição 2023**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO**

- a. Pertinência temática.
- b. Apresentação, forma e estilo:
  - i. Clareza;
  - ii. Uso da linguagem formal;
  - iii. Coerência de todo o trabalho estudado.
- c. Relação do problema de estudo e embasamento teórico:
  - i. Fundamento teórico;
  - ii. Metodologia;
  - iii. Bibliografia atualizada.
- d. Resultados e discussão:
  - i. Viabilidade prática e aplicabilidade em situações similares;
  - ii. Caráter inovador de melhoria ou de novos dados;
  - iii. Articulação entre objetivos, problematização e resultados;
  - iv. Custo de implementação, se aplicável.
- e. Menção honrosa.

**DIRETRIZES DE APRECIÇÃO DOS CRITÉRIOS RELACIONADOS**

- **PERTINÊNCIA TEMÁTICA:**  
Caso trabalho apresentado não possua pertinência com o tema proposto para a III Edição do Prêmio de Meio Ambiente do INEA o mesmo deverá ser desclassificado conforme item 6.4 do edital.
- **APRESENTAÇÃO, FORMA E ESTILO:**  
Neste item deve se analisar, dentre outras coisas, se:  
O título é conciso e reflete o conteúdo?  
A redação está de acordo com as normas estabelecidas?  
A linguagem é clara e correta?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

O raciocínio é lógico e didático?

As referências bibliográficas seguem as normas estabelecidas?

- **RELAÇÃO DO PROBLEMA DE ESTUDO COM EMBASAMENTO TEÓRICO:**

Neste item deve se analisar, dentre outras coisas, se:

A fundamentação teórica é bem estruturada?

O fundamento teórico apresentado tem atualidade, originalidade e relevância?

Há a contextualização teórica e apresentação de bibliografia atualizada relativa ao campo de pesquisa?

Há adequação técnica e consecução de objetivos: os procedimentos de análise dos dados foram usados corretamente e apropriadamente?

A metodologia é adequada ao propósito do trabalho?

Os principais pressupostos estatísticos estão respeitados?

A amostra, as medidas, os métodos, as observações, os procedimentos e as análises asseguram a validade dos resultados?

- **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Neste item deve se analisar, dentre outras coisas, se:

O trabalho apresentado traz inovação quanto à solução ou forma de abordagem do problema?

Há contribuição para a construção de uma solução duradoura?

A proposta apresentada tem viabilidade de aplicação alta, garantindo resultados superiores aos já estabelecidos?

Na discussão há relação, de forma satisfatória, dos resultados obtidos com os trabalhos de outros autores?

- **CONCESSÃO DA MENÇÃO HONROSA**

Caso o trabalho apresentado tenha grande relevância e excepcional qualidade, e o membro da comissão considere o mesmo adequado à concessão de menção honrosa no 3º Prêmio de Meio Ambiente do INEA, este deverá indicar no item.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Título do Trabalho: \_\_\_\_\_  
Código identificador: \_\_\_\_\_

Examinador: \_\_\_\_\_

	Sim	Não
<b>PERTINÊNCIA TEMÁTICA</b>		

<b>APRESENTAÇÃO, FORMA E ESTILO</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Nota Atribuída</b>
Clareza	10	
Uso da linguagem formal	10	
Coerência de todo o trabalho estudado	10	
<b>NOTA 1 (SOMATÓRIO DAS NOTAS DE CADA ITEM)</b>	<b>30</b>	

<b>RELAÇÃO DO PROBLEMA DE ESTUDO COM EMBASAMENTO TEÓRICO</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Nota Atribuída</b>
Fundamento teórico	10	
Metodologia	10	
Bibliografia atualizada	10	
<b>NOTA 2 (SOMATÓRIO DAS NOTAS DE CADA ITEM)</b>	<b>30</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Nota Atribuída</b>
Viabilidade prática e aplicabilidade em situações similares	<b>10</b>	
Caráter inovador de melhoria ou de novos dados	<b>10</b>	
Articulação entre objetivos, problematização e resultados	<b>10</b>	
Prazo e custo de implementação	<b>10</b>	
<b>NOTA 3 (SOMATÓRIO DAS NOTAS DE CADA ITEM)</b>	<b>40</b>	

<b>NOTA FINAL (SOMATÓRIO DAS NOTAS 1, 2 E 3)</b>	
--	--

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>MENÇÃO HONROSA</b>		

(Espaço para considerações do avaliador, caso o mesmo julgue necessário).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
**ANEXO VI - CRONOGRAMA**  
**3º PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE – Edição 2023**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
<b>01.06 a 30.06</b>	Recebimento dos trabalhos
<b>05.07</b>	Divulgação no site do INEA do resultado preliminar da comissão de habilitação
<b>10.07</b>	Prazo final para recurso contra a decisão da comissão de habilitação
<b>12.07</b>	Divulgação no site do INEA do resultado definitivo da comissão de habilitação
<b>12.07</b>	Entrega dos trabalhos para avaliação da comissão de julgamento
<b>18.09</b>	Divulgação do resultado preliminar da comissão de julgamento
<b>22.09</b>	Prazo final para recurso contra a decisão da comissão de julgamento
<b>26.09</b>	Resultado definitivo da comissão de julgamento
<b>10.2023</b>	Evento de Entrega do Prêmio

Obs.: Conforme previsto no item 10.6 do edital, as datas e prazos acima apontados acima são estimados. Desta forma os resultados das avaliações das comissões de habilitação e julgamento poderão ser divulgados em datas diversas ao previsto acima, cabendo ao concorrente acompanhar tais informações pelo site do INEA. A divulgação no site, ou por qualquer outro meio que comprove a ciência dos participantes, inclusive e-mail, iniciará a contagem do prazo para eventual interposição de recurso contra decisão.